



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2022.

Altera a redação dos arts. 12, 26, 29 e 40 da Lei Complementar nº 1.857/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 12 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 12 (...)

§ 2º O vencimento básico de um nível inferior para o imediatamente superior, será acrescido de 5% (cinco por cento) consoante resultado da operação a que se refere o disposto no § 4º, do art. 11 desta Lei e, satisfeitas as exigências constantes do parágrafo anterior, o integrante do magistério poderá progredir, diretamente, para qualquer dos níveis, segundo a formação alcançada, sem necessidade de ingresso ou permanência em nível intermediário.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do art. 26 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 26 (...)

- I – quatro funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-1;*
- II - duas funções gratificadas de vice-diretor de escola 40h, FG-1;*
- III – seis funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-2;*
- IV – três funções gratificadas de vice-diretor de escola 40h, FG-2;*
- V – duas funções gratificadas de vice-diretor de escola 20h, FG-3;*
- VI – uma função gratificada de vice-diretor de escola 40h, FG-3;*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

- VII – quatro funções gratificadas de diretor de escola 20h, FG-4;
VIII – duas funções gratificadas de diretor de escola 40h, FG-4;
IX – seis funções gratificadas de diretor de escola 20h, FG-5;
X – três funções gratificadas de diretor de escola 40h, FG-5;
XI – duas funções gratificadas de diretor de escola 20h, FG-6.
XII – uma função gratificada de diretor de escola 40h, FG-6.
XIII – quatro cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-1;
XIV – dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-1;
XV – seis cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-2;
XVI – três cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-2;
XVII – dois cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola 20h, CCM-3;
XVIII – um cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola 40h, CCM-3;
XIX – quatro cargos em comissão de Diretor de Escola 20h, CCM-4;
XX – dois cargos em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-4;
XXI – seis cargos em comissão de Diretor de Escola 20h, CCM-5;
XXII – três cargos em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-5;
XXIII – dois cargos em comissão de Diretor de Escola 20h, CCM-6;
XXIV – um cargo em comissão de Diretor de Escola 40h, CCM-6;
(...)"

Art. 3º Altera a redação do art. 29 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 29 (...)

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
<u>C-1</u>	<u>1,666</u>	<u>1,750</u>	<u>1,838</u>	<u>1,930</u>

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Código	Coeficiente
FG – 1 (20 horas)	0,26
FG – 1 (40 horas)	0,52
FG – 2 (20 horas)	0,35
FG – 2 (40 horas)	0,70
FG – 3 (20 horas)	0,44
FG – 3 (40 horas)	0,87



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLA

Código	Coeficiente
FG – 4 (20 horas)	0,52
FG – 4 (40 horas)	1,04
FG – 5 (20 horas)	0,70
FG – 5 (40 horas)	1,40
FG – 6 (20 horas)	0,87
FG – 6 (40 horas)	1,74

IV – CARGOS EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Código	Coeficiente
CCM – 1 (20 horas)	1,05
CCM – 1 (40 horas)	2,09
CCM – 2 (20 horas)	1,10
CCM – 2 (40 horas)	2,20
CCM – 3 (20 horas)	1,16
CCM – 3 (40 horas)	2,30

V – CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Código	Coeficiente
CCM – 4 (20 horas)	1,16
CCM – 4 (40 horas)	2,30
CCM – 5 (20 horas)	1,58
CCM – 5 (40 horas)	3,17
CCM – 6 (20 horas)	1,74
CCM – 6 (40 horas)	3,48

(...)"

Art. 3º Insere o § 6º na redação do art. 40 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 40 (...)

§ 6º Na hipótese de ocorrer redução dos coeficientes previstos para os Níveis de que trata o art. 29 desta Lei, o integrante do magistério ocupante do Nível em que ocorrer a redução terá a diferença do vencimento paga em parcela autônoma de cunho pessoal, respeitado o quanto disposto no § 4º deste artigo."

Art. 5º Para fins de pagamento, os efeitos da alteração dos coeficientes dos Níveis de que trata o art. 3º desta Lei passarão a vigorar a contar de 01/01/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 02 de maio de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal